SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA n.º 7/SRE-DRPRI/2020

Empreitada para a substituição da rede de distribuição de águas quentes sanitárias e a substituição da rede de esgotos das instalações sanitárias e dos balneários do pavilhão Jaime Moniz.

FUNCHAL, 21 DE SETEMBRO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA 4
CLÁUSULA 2.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 4
CLÁUSULA 3.ª
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO 4
CLÁUSULA 4.ª
VIGÊNCIA DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª
PRAZO 5
CLÁUSULA 6. ª
LOCAL DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA 5
CLÁUSULA 7. ª
PREÇO BASE 6
CLÁUSULA 8. ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 9.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6
CLÁUSULA 10.ª
SUBCONTRATAÇÃO 6
CLÁUSULA 11.ª
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO 7
CLÁUSULA 12.ª
SEGUROS 7
CLÁUSULA 13.ª
ENSAIOS 7
CLÁUSULA 14.ª
GARANTIAS 8

CLÁUSULA 15.ª

RECEÇÃO DEFINITIVA 8
CLÁUSULA 16.ª
DEVER DE SIGILO 8
CLÁUSULA 17.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 18.ª
CONTAGEM DE PRAZOS 9
CLÁUSULA 19.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
CLÁUSULA 20.ª
FORO COMPETENTE 9
CLÁUSULA 21.ª
PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES 9

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CLÁUSULA 22. ª
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS 9
CLÁUSULA 23.ª
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRABALHOS
CLÁUSULA 24.ª
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONTRUÇÃO
CLÁUSULA 25.ª
APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
CLÁUSULA 26.ª
ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 27.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 28.ª
DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA

1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução **da empreitada para a substituição da rede de distribuição de águas quentes sanitárias e a substituição da rede de esgotos das instalações sanitárias e dos balneários do pavilhão Jaime Moniz**, conforme definido no clausulado e nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

2 Para efeitos de alvará é necessário deter:

- **1.ª Categoria** – edifícios e património construído**, 4.ª Subcategoria** – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias e a **8.ª Subcategoria** – Canalizações e condutas em edifícios.

CLÁUSULA 2.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à SRE-DRPRI os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da empreitada fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.ª
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O Contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.ª
VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura até à cessação de todas as obrigações dele decorrente, produzindo os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 5.ª
PRAZO

1. Os trabalhos referentes à empreitada, na sua globalidade, serão desenvolvidos **num prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Consignação da Obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que, por algum motivo, exista suspensão de execução dos trabalhos, o prazo é automaticamente suspenso, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 6.ª
LOCAL DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

A empreitada será realizada no Pavilhão Jaime Moniz (igualmente conhecido por pavilhão do Funchal), localizado na Rua Nova da Alegria, 9060-126, Funchal.

CLÁUSULA 7.ª
PREÇO BASE

1 O Preço base (preço máximo **sem IVA** que a entidade adjudicante se propõe a pagar) é de **92.500€ (noventa e dois mil e quinhentos euros).**

2 Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SRE-DRPRI substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, o seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

CLÁUSULA 8.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento a efetuar pelo Dono de Obra só acontecerá após a verificação do departamento técnico da SRE-DRPRI do integral cumprimento da execução dos trabalhos e fornecimento e montagem dos materiais incluídos na presente contratação em conformidade com o clausulado e com os ANEXOS deste CE e em plenas condições de utilização e em segurança.
2. O pagamento efetiva-se nos termos do legalmente estipulado.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é encaminhada para a Tesouraria da Vice-Presidência do Governo Regional, a fim de ser paga através de transferência bancária.
4. Nos termos da **Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso**, a execução da empreitada só deverá ser concretizada após o conhecimento prévio do **nº de compromisso** e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CLÁUSULA 9.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A SRE-DRPRI reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a SRE-DRPRI terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.ª
SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá subcontratar terceiros para a realização das prestações objeto do contrato, nos termos e nos limites previstos nos artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 20.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

2. O adjudicatário não poderá subcontratar entidades que, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, estariam impedidas de concorrer ao presente procedimento.

CLÁUSULA 11.ª
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 12.ª.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
6. O empreiteiro obriga-se a executar as fichas de procedimentos de segurança relativas aos trabalhos que comportem riscos especiais, que ficarão sujeitas à validação pelo Coordenador de Segurança em Obra designado pela Entidade Adjudicante, sendo que o empreiteiro só poderá iniciar a implantação do estaleiro após a sua validação.

CLÁUSULA 12.ª
SEGUROS

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto nos pontos seguintes.
2. As apólices de seguros cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las validas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar 22 dias após comunicado ao Dono de Obra e após renúncia deste último.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos neste Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.
4. O adjudicatário, cumulativamente, deve possuir seguro de responsabilidade civil.

CLÁUSULA 13.ª
ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas caraterísticas e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

CLÁUSULA 14.ª
GARANTIAS

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 15.ª
RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. O procedimento da receção definitiva obedece ao disposto no artigo 398.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª
DEVER DE SIGILO

1. O contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SRE-DRPRI de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

CLÁUSULA 17.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª
CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que se aplica em tudo quanto estiver omisso no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 20.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª
PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias condicionantes ao procedimento e à execução do contrato, obtidos pelo dono da obra:

Os trabalhos em apreço assumem a qualidade de obras de melhoramento das condições de trabalho no interior do imóvel que não implicam modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou coberturas, pelo que está isenta de controlo prévio (pareceres, licenciamentos ou autorizações) nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).

PARTE II

CLÁUSULA 22. ª
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as especificações/condições técnicas, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 23.ª
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRABALHOS

A empreitada tem em vista os seguintes objetivos principais:

a) Substituição da rede de água fria;
b) Substituição da rede de águas quentes sanitárias;
c) Substituição da rede de esgotos;
d) Colocação dos pavimentos.

CLÁUSULA 24.ª
ESPECIFICAÇOES DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais caraterísticas definidas no respetivo nas especificações/condições técnicas e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que as especificações/condições técnicas e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às caraterísticas da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as caraterísticas dos materiais e elementos de construção fixadas nas especificações/condições técnicas ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos nas especificações/condições técnicas e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das caraterísticas técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade pelos trabalhos complementares», consoante a referida alteração

configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões».

CLÁUSULA 25.ª
APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das caraterísticas dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas nas especificações/condições técnicas e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 26.ª
ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Disposições Gerais:
 a) Compete ao Adjudicatário o cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
 b) Compete ao Adjudicatário a organização de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da Obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Meios de Organização e Informatização:
 a) Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas;
 b) O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controle de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização necessários e adequados a esta preocupação;
 c) O Adjudicatário será responsável durante o período de execução da presente empreitada por todos os danos ou prejuízos causados.
3. Meios Humanos:
 a) A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário, são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional. Os meios humanos a utilizar deverão constar de uma estrutura dedicada e de uma estrutura de apoio;
 b) A estrutura de apoio, corresponde à equipa de especialistas não afetas ao local da prestação de serviços, que prestarão Assessoria Técnica quando requerida, de modo a minimizar a afetação de técnicos em permanência, com as valências necessárias. Os custos inerentes a esta equipa, também deverão ser considerados como incluídos no preço da proposta;
 c) O Adjudicatário pode, caso assim o entenda e mediante prévio acordo da SRE-DRPRI, recorrer à intervenção na Obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a SRE-DRPRI entendendo-

se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Adjudicatário, no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais;

d) A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que estão cometidas, desrespeitado os trabalhadores desta empresa, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4 Meios Materiais

a) Todos os meios necessários ao cumprimento integral dos trabalhos, serão da sua inteira responsabilidade, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração, nos casos em que o seu fornecimento pelo Dono da Obra ou Empreiteiro não estiver previsto;
b) Meios informáticos e de Comunicação: O Adjudicatário utilizará meios próprios de informática, de comunicação telefónica e de dados que garantam comunicação permanente com o Dono da Obra;
c) Equipamento de Proteção Individual: O Adjudicatário deverá identificar, e incluir no seu fornecimento, as necessidades de Equipamento de Proteção Individual;

CLÁUSULA 27.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir ao adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de execução dos trabalhos e fornecimento e montagem dos materiais incluídos na presente contratação em conformidade com os ANEXOS deste CE e em plenas condições de utilização em segurança dos bens objeto do contrato, será aplicado uma penalização de 2% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso no cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais, até ao máximo de 20% do VGC.

2 - O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.
7 – A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 2.
8 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 28.ª
DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

Para a realização da empreitada, o adjudicatário fica obrigado a realizar os trabalhos seguidamente descriminados nos ANEXOS do presente caderno de encargos:

Anexo A – Listas de preços a apresentar pelo concorrente;
Anexo B – Especificações técnicas dos bens a fornecer e dos trabalhos a executar e outras obrigações contratuais do adjudicatário;

Desenhos Anexos (submetidos em anexo na plataforma ACIN GOV):

1. Rede de águas frias;
2. Rede de águas quentes sanitárias;
3. Rede de esgotos;
4. Remodelação – sobreposição (demolição e construção);
5. Remodelação – identificação espaços;
6. Remodelação – Cotada.

ANEXO A

Lista de preços a apresentar pelo concorrente

QUADRO 1

Preços parciais (SEM I.V.A.) dos capítulos conforme descritos no ANEXO B:	
Capitulo a.	
Capitulo b.	
Capitulo c.	
Capitulo d.	
Capitulo e.	
Capitulo f.	
VGC (sem IVA)	

QUADRO 2

RESUMO DA ESTRUTURA DE PREÇOS	
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (EM EUROS), **SEM IVA** INCLUIDO:	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
TAXA DO IVA A APLICAR (%):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
VALOR DO IVA (EM EUROS):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

QUADRO 3

VALIDADE DA PROPOSTA – 66 dias	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

Anexo B

Especificações técnicas dos bens a fornecer e dos trabalhos a executar e outras obrigações contratuais do adjudicatário

1. Descrição geral dos bens a fornecer e respetivos trabalhos a executar:

Os bens a fornecer bem como os trabalhos a executar em todos os balneários e em todas as instalações sanitárias do pavilhão (existentes e a construir), serão de acordo com o disposto nos desenhos anexos e na seguinte descrição, que compreende os seguintes **capítulos:**

a. Rede águas frias:

Inclui a abertura e fecho de roços e valas, execução de carotes e o fornecimento e montagem da tubagem, válvulas, acessórios, caixas, suportes, coletores e demais materiais e trabalhos necessários à sua execução e correto funcionamento conforme desenho anexo **"Pavilhão do Funchal – Rede de distribuição de águas frias";**

Execução de rede de água fria enterrada para sanitas e lavatórios e urinóis, incluindo tubagem em multicamada embebida em manga, materiais de ligação da mesma qualidade.

Execução de rede de água fria suspensa isolada com isolamento do tipo "armaflex" de 19mm, sendo o isolamento pintado da cor cinzenta com tinta especifica do tipo "armaflex". A distância entre apoios em inox será no máximo de 1 metro. A tubagem terá acessórios de ligação em inox e será em multicamada (PN10 a 95ºC) conforme diâmetros representados nos desenhos;

Inclui a desativação das redes existentes, desmontagem das loiças sanitárias, incluindo o seu transporte para vazadouro autorizado e respetivas taxas.

b. Rede de águas quentes sanitárias (AQS):

Inclui a abertura e fecho de roços e valas, execução de carotes e o fornecimento e montagem da tubagem, válvulas, acessórios, caixas, suportes, coletores e demais materiais e trabalhos necessários à sua execução e correto funcionamento conforme desenho em anexo **"Pavilhão do Funchal – Rede de distribuição de AQS**";

Execução de rede de água fria (multicamada 32), água quente (multicamada 32) e retorno (multicamada 25) do AQS para chuveiros, incluindo tubagem multicamada (PN10 a 95ºC) e acessórios de ligação em inox e material de fixação em inox, desde o respetivo termoacumulador até aos balneários para rede suspensa. Inclui válvulas termostáticas do tipo médio caudal. Toda a tubagem terá isolamento do tipo

"armaflex" de 19mm, sendo o isolamento pintado da cor cinzenta com tinta especifica do tipo "armaflex". A distância entre apoios em inox será no máximo de 1 metro

Execução de rede de água temperada para chuveiros fixos, tubagem, válvulas, chuveiros e acessórios em aço inox, assim como, material de fixação em aço inox;

Inclui a desativação das redes existentes, desmontagem das loiças sanitárias, incluindo o seu transporte para vazadouro autorizado e respetivas taxas.

c. Rede de esgotos interior e exterior:

Inclui a abertura e fecho de roços e valas, execução de carotes e o fornecimento e montagem da tubagem, válvulas, acessórios, caixas, suportes, coletores e demais materiais e trabalhos necessários à sua execução e correto funcionamento conforme desenho anexo **"Pavilhão do Funchal – Rede de esgotos";**

Execução de redes de esgoto enterradas, para duches, sanitas lavatórios e caleiras em inox, incluindo tubagem em PVC série B e acessórios de ligação da mesma qualidade.

Rectificação de Caixas de Esgoto exteriores e restantes trabalhos de construção civil, incluindo novas tampas em ferro fundido grelha de ferro fundido B125 com largura de 30 cm na caixa de entrada do pavilhão, e execução de nova caixa com interligação com tubo PVC B de diâmetro 160mm, incluindo reposição do pavimento exterior em calçada portuguesa;

Execução de caixas de esgoto interiores e exteriores em betão com formato circular e com diâmetro interior mínimo de 0,4 metros e com fundo constituído pela tubagem de pvc de saída cortado em meia cana. O interior das caixas de esgoto deve ser regularizado de forma a permitir a perfeita condução das águas residuais ao tubo de saída;

Execução da rede de esgotos exterior com interligação das caixas 1, 2, 3, 4 e 5, com inclinação mínima de 3% e com pendente para a caixa 3 e com tubo PVC B de diâmetro de 160mm, salvo indicação em contrário da entidade adjudicante no decorrer da obra, conforme desenhos, incluindo reposição do pavimento exterior em calçada portuguesa;

Todas as caixas de esgoto e de águas pluviais exteriores devem ter tampas em ferro fundido B125 com dimensões mínimas de 400x400mm (milímetros) ou circulares de 450mm;

Execução de ligação de drenagem pluvial da cobertura do pavilhão com a inclinação mínima de 3%, conforme desenho, interligando a caixa 6 (a construir) à caixa 7 (existente) com tubo PVC B de diâmetro 160mm;

Inclui a desativação das redes existentes, desmontagem das loiças sanitárias, incluindo o seu transporte para vazadouro autorizado e respetivas taxas.

d. Paredes e pavimentos:

Inclui a execução de todas as demolições, carotes, roços e valas necessárias à colocação das tubagens previstas embeber e/ou instalar nas paredes e pisos, bem como a reposição dos pisos com azulejos do tipo antiderrapante com cimento cola, acabamento com betume da mesma cor;

As paredes a demolir e a construir serão conforme desenhos em anexo designados por **"Pavilhão do Funchal":**

- **Remodelação – sobreposição (demolição e construção);**
- **Remodelação – identificação espaços;**
- **Remodelação – Cotada.**

Pavimentos:
Fornecimento e assentamento de mosaicos cerâmicos antiderrapantes do tipo "REVIGRES antislip pigmento grafite 30x30" para os balneários e instalações sanitárias e do tipo "REVIGRES pigmento chumbo 30x30 natural para o hall de entrada do pavilhão, sobre pavimento existente assentes com argamassa de colagem tipo "H40" da Kerakoll ou equivalente, betumagem final das juntas, incluindo todos os trabalhos e meio necessários ao perfeito acabamento;
Picagem e remoção de revestimentos cerâmicos em pavimentos interiores, incluindo carga e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado e indeminização por depósito. Regularização de pavimentos previamente picados com argamassa, tipo "Level 3" da Fassa Barsolo, 10 a 15 mm de espessura média, pronto a receber revestimentos finais.

Paredes:
Fornecimento e execução de panos simples de alvenaria de blocos ocos de betão com 0.15m de espessura no tosco, assentes com argamassa de cimento e areia, incluindo execução de betão ligeiramente armado em vãos e na base e no fecho em "meio fio" e todos os trabalhos e meios necessários; As paredes a construir terão a altura do chão ao teto exceto as paredes da instalação sanitária dos balneários masculinos que terão a altura mínima de 2,5 metros;

Nos WCs masculinos e femininos inclui a execução de panos simples de alvenaria de blocos ocos de betão de 0,1m para separação das sanitas dos urinóis e/ou lavatórios. Estas separações incluem portas em madeira com dimensões de 180x75cm com afastamento do chão de 0,2m com formato e acabamento semelhante às portas existentes;

Fornecimento e execução de revestimentos em paredes interiores com rebouco hidráulico pronto tipo R.H.P. da Secil, espessura média de 1.5 cm, acabamento sarrafado e/ou areado, incluindo perfis de remate e cantoneiras em PVC e todos os trabalhos e meios necessários ao perfeito acabamento, pronto a receber revestimentos finais;

Fornecimento e assentamento de azulejos cerâmicos 20x20cm assentes com argamassa de colagem tipo Bioflex da Kerakoll ou equivalente, betumagem final das juntas, incluindo todos os trabalhos e meio necessários ao perfeito acabamento, em paredes interiores;

e. Loiças sanitárias, torneiras e acessórios de ligação para os aparelhos sanitários:

Inclui para todos os pontos onde está previsto o esgoto e ponto de água, respetivamente, o fornecimento e montagem de sanitas com respetivo depósito do tipo "roca serie victória", incluindo sanita e lavatório e suportes inox para o wc dos deficientes do tipo "roca série acess", urinóis e lavatórios do tipo "roca serie victória" com as respetivas torneiras do tipo "roca serie instant" incluindo todos os acessórios necessários à sua correta montagem e funcionamento, designadamente, tubo flexível e válvula de esquadria de ½" com espelho cromado em cada ponto de consumo;

f. Portas de acesso às instalações sanitárias e aos balneários:

Fornecimento e montagem das portas em madeira para acesso às instalações sanitárias a construir, com formato e acabamentos semelhantes às portas existentes, incluindo todas as ferragens e acessórios necessários ao seu correto funcionamento;
Inclui a recuperação (lixar, reparar e pintar da mesma cor) das portas de madeira existentes nas instalações sanitárias e balneários do pavilhão;

Portas de uma folha batente, excepto as portas dos balneários e da zona técnica dos DAQS que serão em duas folhas, com dimensões de acordo com os desenhos anexos;

2. A execução dos trabalhos e de instalação dos materiais devem:

a) Ser previamente definidos e agendados com a entidade adjudicante;
b) Ser supervisionados por técnicos devidamente habilitados na respetiva área profissional em que os trabalhos se enquadram.

3. Os trabalhos incluem também:

a) Termo de responsabilidade pela instalação eletromecânica e hidráulica subscrito por engenheiro mecânico com inscrição válida na respectiva Ordem profissional;
b) Termo de responsabilidade pela execução de trabalhos de construção civil, subscrito por engenheiro civil com inscrição válida na respectiva Ordem profissional;
c) Desmontagem, demolição, remoção e transporte dos materiais e resíduos da obra para vazadouro autorizado incluindo as taxas e demais custos associados.